Atos e Despachos do Presidente

id: 4015736

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 173

id: 4015737

AVISO TJ nº 108/ 2021

Dispõe e amplia a abrangência do Ato Normativo TJ nº 07/2021, estendendo às pessoas físicas e jurídicas a possibilidade de requerer a restituição do valor recolhido por meio de GRERJ eletrônica, pelo Processo Eletrônico SEI, bem como a apresentação de procuração por terceiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de avançarmos na modernização dos procedimentos, através da evolução tecnológica, mantendo a cautela necessária à segurança no processamento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituída pelo Ato Normativo 19/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a abrangência do Ato Normativo TJ nº 07/2021;

AVISA aos Chefes de Serventia, Encarregados, servidores lotados nos Setores de Distribuição, PROGER's, Centrais de Arquivamento, Serventias Judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro e Srs. Advogados e público em geral, que fica permitido o requerimento de restituição do valor recolhido por meio de GRERJ eletrônica, referente à receita judicial ou administrativa, paga de forma indevida, incorreta ou excessiva ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Processo Eletrônico SEI, nos casos em que o beneficiário seja pessoa física ou jurídica e responsável pelo recolhimento, podendo ser apresentado instrumento de procuração por terceiro, somente para a solicitação da restituição e apresentação dos documentos, mantendo-se a efetivação do crédito somente na conta corrente do responsável pelo recolhimento da GRERJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 4015738

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ N.º 05/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei 13.105/15, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo administrativo 2016-157847;